PROCESSO N° 1175/15 PROTOCOLO Nº 13.644.982-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 109/16 APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 210/14, de 10/04/14.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1808/15 - SUED/SEED, de 24/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 10/06/15, do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Daniel Cesário Pereira, nº 559, Bairro Santa Felicidade, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2691/13, de 10/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 02/07/13 até 02/07/18.

O Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1150/11, de 23/03/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2400/14, de 02/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 08/02/10 até 08/02/15.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 217, o atraso no envio do processo, informando que “foi devido a espera de adequações que foram necessárias no Regimento Escolar para dar entrada no protocolado.”

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 210/14, de 10/04/14.

Proposta de Alteração (fls. 208 e 209)

Dados Gerais do Curso

- Eixo Tecnológico

De: Hospitalidade e Lazer

Para: Turismo, Hospitalidade e Lazer

- Período de Integralização

De: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos

Para: mínimo de 03 (três) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos

Matriz Curricular (fl. 207)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: C. E. PINHEIRO DO PARANÁ - EFMP									
Município: Curitiba-PR									
Curso: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO									
Forma: SUBSEQUENTE								Implantação Gradativa a partir do ano 2013	
Turno: Noite Modulo: 20								Carga horária: 1260 horas/aula – 1050 horas Organização: SEMESTRAL	
DISCIPLINAS		Semestres						horas/ aula	horas
		1°		2°		3°			
		T	P	T	P	T	P		
1	ARTE E CULTURA POPULAR	3						60	50,00
2	ESPANHOL INSTRUMENTAL			2		3		100	83,33
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33,33
4	FUNDAMENTOS DO TURISMO E DA HOSPITALIDADE	2		2				80	66,67
5	GEOGRAFIA TURÍSTICA			3				60	50,00
6	HISTÓRIA DOS DESTINOS TURÍSTICOS			2				40	33,33
7	INGLÊS INSTRUMENTAL			2		3		100	83,33
8	LAZER E RECREAÇÃO					1	1	40	33,33
9	PATRIMÔNIO TURÍSTICO PARANAENSE	4		4		4		240	200,00
10	PRIMEIROS SOCORROS					1	1	40	33,33
11	PRINCÍPIOS DE ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					3		60	50,00
12	PROGRAMAS E ROTEIROS TURÍSTICOS			2				40	33,33
13	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	3						60	50,00
14	TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO	3						60	50,00
15	TEORIA E TÉCNICA PROFISSIONAL	1	3	1	3	1	3	240	200,00
TOTAL		21		21		21		1260	1050

Maria Vanei Rigonato
DIRETORA 6012/2011
RG: 3.499.736-5

Avaliação Interna (fl. 216)

Avaliação de Curso/Alunos

Ano / Série Etapa	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º SEM	25	20	--	--	--	--	7	0	--	--	--	--	0	1	--	--	--	--	5	13	--	--	--		13	6	--	--	--	--
2º SEM	15	--	--	--	--	--	--	2	--	--	--	--	0	--	--	--	--	--	1	--	--	--	--		12	--	--	--	--	--
3º SEM	--	10	5	--	--	--	--	0	0	--	--	--	--	0	0	--	--	--	--	1	0	--	--		--	9	5	--	--	--

A direção da instituição informa, à fl. 218, a ausência de matrículas nas séries iniciais do curso nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015:

> Deixamos de ofertar o Curso Técnico em Guia de Turismo, modalidade subsequente, nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, pelos seguintes motivos:
>
> - Impossibilidade de atingir o número mínimo de alunos para a abertura de turmas;
> - Alunos que estavam no aguardo pela abertura de turma, do Téc. em Guia de Turismo – subsequente matricularam-se em outro curso técnico da própria Instituição;
> - Falta de divulgação do Curso junto a Comunidade local;
> - Atraso para protocolar junto ao NREC, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Téc. em Guia de Turismo subsequente.
>
> Esta nova Gestão mantém interesse em ofertar este curso e se compromete na divulgação adequada e em manter a documentação em ordem para tal.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 182)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 451/15, de 16/09/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Itália dos Reis, licenciada em Letras; Renata C. Z. Cardozo, licenciada em Filosofia; Carla Regina de Melo e Souza, graduada em Fisioterapia; e como perito Gilberto Dantas de Oliveira, bacharel em Turismo, após verificação *in loco,* manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

> (…) O estabelecimento ofertou o referido curso apenas nos anos de: 2010 – 1º e 2º semestres letivos, 2011 – 1º e 2º semestres letivos e 2012 – 1º semestre letivo. O arquivo inativo fica na secretaria, nos arquivos de aço. Está organizado em ordem alfabética e as pastas contem a documentação necessária para comprovação da vida escolar dos ex-alunos. (…) O imóvel apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação. A biblioteca (…) acervo com 855 livros técnicos (…). Há laboratórios de Ciências e Física/Química/Biologia. (…) quanto a acessibilidade, a Instituição possui rampas de acesso as salas de aula (…). A secretaria fica logo na entrada do prédio, em uma sala ampla e arejada. Divide espaço (através de divisória) com o Laboratório de Informática.
>
> (…) as práticas profissionais acontecerão em aulas práticas, as quais poderão ocorrer em sala de aula, laboratórios, eventos, visitas técnicas em instituições privadas e órgãos públicos ligados ao turismo e à hospitalidade, viagens técnicas, e no estágio supervisionado. (…) A instituição apresentou termos de convênio, com as seguintes instituições: IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública (…); CIEE/PR – Centro de Integração Empresa - Escola do Paraná (…); CEINEE – Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes (…); Empresa Dom Antônio Eventos Ltda (…); Madalosso Smanhotto & Cia Ltda (…); CENET – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda (…).
>
> A Licença Sanitária encontra-se vencida desde 13/08/15, e a Instituição entrou com protocolado nº 01-109198/2015, para sua regularização. Na fl. 127, do volume I o Estabelecimento de ensino apresenta declaração de que apresentou os documentos, para adesão ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, estando em acordo com a Legislação Vigente.

Consta, à fl. 202, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 23/09/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 212 e 213)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1904/15 – CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED (fls. 208 a 210)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 373/15 – DET/SEED, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso, aprovado

pelo Parecer CEE/CEMEP nº 210/14, de 10/04/14, quanto ao Eixo Tecnológico e ao período de integralização.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica que atendem ao plano de curso, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária da instituição de ensino expirou com o processo em trâmite e pelo protocolado nº 01-109198/2015 tramita a regularização da mesma.

O atraso da instituição de ensino em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso decorreu da necessidade de adequações no Regimento Escolar.

Foram apensados ao processo, às fls. 216 a 218, os referidos documentos: quadro de alunos da avaliação interna, justificativa do atraso no envio do processo e informações da direção da instituição de ensino sobre as matrículas no curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1050 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 08/02/15 até 08/02/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração e adequação do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

PROCESSO N° 1175/15

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE